



Imprensa Oficial

Orgão de publicação dos Atos Oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

Ano XVIII - Número 2556

TERÇA-FEIRA

Itatiba, 29 de dezembro de 2020



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ESCALA - Plantão Funerário - 2021

JANEIRO						
Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
					01 GABETTA	02 GABETTA
03 GABETTA	04 ETERNITY	05 ETERNITY	06 ETERNITY	07 ETERNITY	08 ETERNITY	09 ETERNITY
10 ETERNITY	11 OLVP	12 OLVP	13 OLVP	14 OLVP	15 OLVP	16 OLVP
17 OLVP	18 ORDINE	19 ORDINE	20 ORDINE	21 ORDINE	22 ORDINE	23 ORDINE
24 ORDINE	25 FAUSTO CAETANO	26 FAUSTO CAETANO	27 FAUSTO CAETANO	28 FAUSTO CAETANO	29 FAUSTO CAETANO	30 FAUSTO CAETANO
31 FAUSTO CAETANO						

FEVEREIRO						
Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
	01 GRUPO ORDINE	02 GRUPO ORDINE	03 GRUPO ORDINE	04 GRUPO ORDINE	05 GRUPO ORDINE	06 GRUPO ORDINE
07 GRUPO ORDINE	08 VICENTE ROGERIO	09 VICENTE ROGERIO	10 VICENTE ROGERIO	11 VICENTE ROGERIO	12 VICENTE ROGERIO	13 VICENTE ROGERIO
14 VICENTE ROGERIO	15 GABETTA	16 GABETTA	17 GABETTA	18 GABETTA	19 GABETTA	20 GABETTA
21 GABETTA	22 ETERNITY	23 ETERNITY	24 ETERNITY	25 ETERNITY	26 ETERNITY	27 ETERNITY
28 ETERNITY						

MARÇO						
Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
	01 OLVP	02 OLVP	03 OLVP	04 OLVP	05 OLVP	06 OLVP
07 OLVP	08 ORDINE	09 ORDINE	10 ORDINE	11 ORDINE	12 ORDINE	13 ORDINE
14 ORDINE	15 FAUSTO CAETANO	16 FAUSTO CAETANO	17 FAUSTO CAETANO	18 FAUSTO CAETANO	19 FAUSTO CAETANO	20 FAUSTO CAETANO
21 FAUSTO CAETANO	22 GRUPO ORDINE	23 GRUPO ORDINE	24 GRUPO ORDINE	25 GRUPO ORDINE	26 GRUPO ORDINE	27 GRUPO ORDINE
28 GRUPO ORDINE	29 VICENTE ROGERIO	30 VICENTE ROGERIO	31 VICENTE ROGERIO			

ABRIL						
Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
				01 VICENTE ROGERIO	02 VICENTE ROGERIO	03 VICENTE ROGERIO
04 VICENTE ROGERIO	05 GABETTA	06 GABETTA	07 GABETTA	08 GABETTA	09 GABETTA	10 GABETTA
11 GABETTA	12 ETERNITY	13 ETERNITY	14 ETERNITY	15 ETERNITY	16 ETERNITY	17 ETERNITY
18 ETERNITY	19 OLVP	20 OLVP	21 OLVP	22 OLVP	23 OLVP	24 OLVP
25 OLVP	26 ORDINE	27 ORDINE	28 ORDINE	29 ORDINE	30 ORDINE	

MAIO						
Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
						01 ORDINE
02 ORDINE	03 FAUSTO CAETANO	04 FAUSTO CAETANO	05 FAUSTO CAETANO	06 FAUSTO CAETANO	07 FAUSTO CAETANO	08 FAUSTO CAETANO
09 FAUSTO CAETANO	10 GRUPO ORDINE	11 GRUPO ORDINE	12 GRUPO ORDINE	13 GRUPO ORDINE	14 GRUPO ORDINE	15 GRUPO ORDINE
16 GRUPO ORDINE	17 VICENTE ROGERIO	18 VICENTE ROGERIO	19 VICENTE ROGERIO	20 VICENTE ROGERIO	21 VICENTE ROGERIO	22 VICENTE ROGERIO
23 VICENTE ROGERIO	24 GABETTA	25 GABETTA	26 GABETTA	27 GABETTA	28 GABETTA	29 GABETTA
30 GABETTA	31 ETERNITY					

JUNHO						
Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
		01 ETERNITY	02 ETERNITY	03 ETERNITY	04 ETERNITY	05 ETERNITY
06 ETERNITY	07 OLVP	08 OLVP	09 OLVP	10 OLVP	11 OLVP	12 OLVP
13 OLVP	14 ORDINE	15 ORDINE	16 ORDINE	17 ORDINE	18 ORDINE	19 ORDINE
20 ORDINE	21 FAUSTO CAETANO	22 FAUSTO CAETANO	23 FAUSTO CAETANO	24 FAUSTO CAETANO	25 FAUSTO CAETANO	26 FAUSTO CAETANO
27 FAUSTO CAETANO	28 GRUPO ORDINE	29 GRUPO ORDINE	30 GRUPO ORDINE			

JULHO						
Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
				01 GRUPO ORDINE	02 GRUPO ORDINE	03 GRUPO ORDINE
04 GRUPO ORDINE	05 VICENTE ROGERIO	06 VICENTE ROGERIO	07 VICENTE ROGERIO	08 VICENTE ROGERIO	09 VICENTE ROGERIO	10 VICENTE ROGERIO
11 VICENTE ROGERIO	12 GABETTA	13 GABETTA	14 GABETTA	15 GABETTA	16 GABETTA	17 GABETTA
18 GABETTA	19 ETERNITY	20 ETERNITY	21 ETERNITY	22 ETERNITY	23 ETERNITY	24 ETERNITY
25 ETERNITY	26 OLVP	27 OLVP	28 OLVP	29 OLVP	30 OLVP	31 OLVP

AGOSTO						
Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
01 OLVP	02 ORDINE	03 ORDINE	04 ORDINE	05 ORDINE	06 ORDINE	07 ORDINE
08 ORDINE	09 FAUSTO CAETANO	10 FAUSTO CAETANO	11 FAUSTO CAETANO	12 FAUSTO CAETANO	13 FAUSTO CAETANO	14 FAUSTO CAETANO
15 FAUSTO CAETANO	16 GRUPO ORDINE	17 GRUPO ORDINE	18 GRUPO ORDINE	19 GRUPO ORDINE	20 GRUPO ORDINE	21 GRUPO ORDINE
22 GRUPO ORDINE	23 VICENTE ROGERIO	24 VICENTE ROGERIO	25 VICENTE ROGERIO	26 VICENTE ROGERIO	27 VICENTE ROGERIO	28 VICENTE ROGERIO
29 VICENTE ROGERIO	30 GABETTA	31 GABETTA				

SETEMBRO						
Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
			01 GABETTA	02 GABETTA	03 GABETTA	04 GABETTA
05 GABETTA	06 ETERNITY	07 ETERNITY	08 ETERNITY	09 ETERNITY	10 ETERNITY	11 ETERNITY
12 ETERNITY	13 OLVP	14 OLVP	15 OLVP	16 OLVP	17 OLVP	18 OLVP
19 OLVP	20 ORDINE	21 ORDINE	22 ORDINE	23 ORDINE	24 ORDINE	25 ORDINE
26 ORDINE	27 FAUSTO CAETANO	28 FAUSTO CAETANO	29 FAUSTO CAETANO	30 FAUSTO CAETANO		

OUTUBRO						
Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
					01 FAUSTO CAETANO	02 FAUSTO CAETANO
03 FAUSTO CAETANO	04 GRUPO ORDINE	05 GRUPO ORDINE	06 GRUPO ORDINE	07 GRUPO ORDINE	08 GRUPO ORDINE	09 GRUPO ORDINE
10 GRUPO ORDINE	11 VICENTE ROGERIO	12 VICENTE ROGERIO	13 VICENTE ROGERIO	14 VICENTE ROGERIO	15 VICENTE ROGERIO	16 VICENTE ROGERIO
17 VICENTE ROGERIO	18 GABETTA	19 GABETTA	20 GABETTA	21 GABETTA	22 GABETTA	23 GABETTA
24 GABETTA	25 ETERNITY	26 ETERNITY	27 ETERNITY	28 ETERNITY	29 ETERNITY	30 ETERNITY
31 ETERNITY						

NOVEMBRO						
Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
	01 OLVP	02 OLVP	03 OLVP	04 OLVP	05 OLVP	06 OLVP
07 OLVP	08 ORDINE	09 ORDINE	10 ORDINE	11 ORDINE	12 ORDINE	13 ORDINE
14 ORDINE	15 FAUSTO CAETANO	16 FAUSTO CAETANO	17 FAUSTO CAETANO	18 FAUSTO CAETANO	19 FAUSTO CAETANO	20 FAUSTO CAETANO
21 FAUSTO CAETANO	22 GRUPO ORDINE	23 GRUPO ORDINE	24 GRUPO ORDINE	25 GRUPO ORDINE	26 GRUPO ORDINE	27 GRUPO ORDINE
28 GRUPO ORDINE	29 VICENTE ROGERIO	30 VICENTE ROGERIO				

DEZEMBRO						
Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
			01 VICENTE ROGERIO	02 VICENTE ROGERIO	03 VICENTE ROGERIO	04 VICENTE ROGERIO
05 VICENTE ROGERIO	06 GABETTA	07 GABETTA	08 GABETTA	09 GABETTA	10 GABETTA	11 GABETTA
12 GABETTA	13 ETERNITY	14 ETERNITY	15 ETERNITY	16 ETERNITY	17 ETERNITY	18 ETERNITY
19 ETERNITY	20 OLVP	21 OLVP	22 OLVP	23 OLVP	24 OLVP	25 OLVP
26 OLVP	27 ORDINE	28 ORDINE	29 ORDINE	30 ORDINE	31 ORDINE	

Gabetta Convênios e Planos Assistenciais Ltda ME
 CNPJ 04.834.796/0001-39 - (11) 3183-0030 / (11) 97690-3580

Eternity Assistência Familiar Ltda ME
 CNPJ 26.479.604/0001-56 - (11) 4594-3419 / (11) 95656-5042

Funerária OLVP Ltda ME
 CNPJ 02.142.893/0001-35 - (11) 4534-2100 / (11) 4594-1441

Funerária Órdine Ltda ME
 CNPJ 50.124.403/0001-10 - (11) 4524-0095 / (11) 4534-1926

Funerária Fausto Caetano Ltda EPP
 CNPJ 49.596.935/0001-71 - (11) 3183-0030 / (11) 97690-3580

Assistencial Pedrosa Funerária Ltda (Grupo Órdine)
 CNPJ 09.459.367/0001-42 - (11) 4538-2842 / (11) 4524-1143

Vicente Rogério Serviços Funerários ME
 CNPJ 15.429.391/0001-31 - (11) 4534-2100 / (11) 4594-1441

FINANÇAS

Edital de Notificação de Lançamento do IPTU/2021

A Prefeitura do Município de Itatiba, através do presente Edital, publicado em conformidade com o disposto nos incisos I a V do artigo 37 do Código Tributário Municipal e Decreto nº 5.880 de 20 de outubro de 2.010, **Notifica** a todos os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, que os camês relativos ao lançamento do exercício de 2.021, estão sendo encaminhados no período de **15/12/2020 a 15/01/2021**, com os vencimentos abaixo:

I - em parcela única, com vencimento no dia **25 de Janeiro de 2021** e desconto de 5% (cinco inteiros por cento);

II - em 05 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimento da primeira no dia **25/01/2021**; da segunda no dia 25/02/2021; da terceira no dia 25/03/2021; da quarta no dia 25/04/2021 e da quinta e última no dia 25/05/2021, no valor mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais) cada uma, com desconto de 3% (três inteiros por cento);

III - em até 11 (onze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimento da primeira no dia **25/01/2021**; da segunda no dia 25/02/2021; da terceira no dia 25/03/2021; da quarta no dia 25/04/2021; da quinta no dia 25/05/2021; da sexta no dia 25/06/2021; da sétima no dia 25/07/2021; da oitava no dia 25/08/2021; da nona no dia 25/09/2021; da décima no dia 25/10/2021; e da décima primeira e última no dia 25/11/2021, no valor mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais) cada uma, sem desconto.

A 2ª via do IPTU 2021 está disponível no site da Prefeitura através do site (www.itatiba.sp.gov.br).

Em caso de impossibilidade de acesso a internet os camês poderão ser retirados na Prefeitura no endereço Avenida Luciano Consoline nº 600 - Jardim De Lucca a partir do dia 18/01/2021, para maiores esclarecimentos contato pelos telefones (11) 3183-0745, (11) 3183-0698 (11) 3183.0775 ou (11) 3183-0829

Atenção:

O PAGAMENTO DO IPTU 2021 DEVERÁ SER EFETUADO SOMENTE NOS BANCOS CONVENIADOS, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL OU CASAS LOTÉRICAS, BRADESCO, ITAÚ, SANTANDER e BANCO DO BRASIL.

A quitação do tributo após o vencimento implicará na incidência dos acréscimos legais, que serão aplicados sobre o valor principal.

O não recebimento do camê não implica na prorrogação do vencimento, sendo necessário que os contribuintes procurem a Prefeitura para retirarem seu camê antes da data do vencimento.

Para evitar extravios de correspondências, mantenha seu endereço atualizado junto à Prefeitura.

Secretaria de Finanças/Seção da Receita.



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

DESPACHO

Processo 2020.1152

DESPACHO

Considerando que a contratada, mesmo reconhecendo as dificuldades, sem apontar o motivo, manifesta desinteresse na rescisão amigável;

Considerando que o reconhecimento das dificuldades, entre outras alegações apresentadas, somente ratifica os fatos invocados pela SEOSP, já detectados no despacho antecedente, no sentido de que a contratação objeto destes autos revela maior potencial para concretizar prejuízos que para realizar o interesse público, sendo o percentual executado ínfimo com relação ao contratado;

Por afigurar-se não só uma prerrogativa, mas, no caso, um dever-poder, com base nas manifestações da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e no parecer da Secretaria dos Negócios Jurídicos, dos quais acolho os fundamentos e considero aqui integrados, declaro a **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO nº 78/2020**, com base nos artigos 79, I e 78, XII, ambos da Lei nº 8.666/93.

Publique-se. Intime-se.

Itatiba/SP, 28 de dezembro de 2020.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO Nº 7.469, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

"Extingue cargos vagos de provimento em comissão na forma que especifica."

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

Considerando que a Municipalidade no período de transição de governo recebeu ofício datado de 15 de dezembro de 2020 subscrito pelo governo eleito solicitando a exoneração dos funcionários em comissão nomeados sob a égide da legislação municipal;

Considerando que quando da discussão do Projeto de Lei nº 65/2018 a qual deu ensejo à Lei Municipal nº 5.123/2018 que promoveu a reestruturação administrativa não houve consenso sobre sua importância e eficiência, sendo a reestruturação aprovada com 06 (seis) posicionamentos contrários nas 02 (duas) sessões deliberativas da matéria (Sessões Ordinárias nº 58.º e 71.º), e dentre os posicionamentos contrários do prefeito eleito no pleito;

Considerando a necessidade premente do atual governo em proporcionar maior liberdade e autonomia para que o gestor vindouro possa estruturar seu quadro funcional da forma que melhor lhe convier e dentro de suas necessidades;

Considerando que, como consabido, a criação de cargos públicos somente decorre de lei (Art. 37, I da LOMI), em razão de promover nova despesa ao Poder Público (Art. 37, VI da LOMI);

(Decreto nº 7.469/20 – fls. 02)

Considerando todavia, que a extinção de cargos públicos pode ser feita mediante decreto do chefe do Poder Executivo, por mandamento constitucional e pelo princípio da simetria, conforme dicção do Art. 84, VI alínea "b" da Constituição Federal desde que referidos cargos estejam vagos;

Art. 84. (...)
(...)
VI – *dispor, mediante decreto, sobre:*
b) *extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;*

Considerando que o dispositivo retromencionado é simetricamente repetido pela Constituição do Estado de São Paulo em seu art. 47, XIX alínea "b", sendo portanto a essência da norma permitir ao gestor maior liberdade na organização funcional de sua estrutura administrativa, **em especial no presente caso em que não se está impondo nenhum ônus aos cofres públicos;**

Considerando que a jurisprudência reconhece a legalidade da extinção de cargos vagos mediante decreto municipal, conforme posicionamento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que dentre precedentes colocamos o firmado nos autos do Processo nº 0006885-46.2014.8.26.0323 do qual se transcreve trecho do voto, *verbis*:

"Conforme já deliberado por esta Câmara, no julgamento do agravo interposto pela Municipalidade de Lorena contra a decisão concessiva da liminar, impossível a extinção de cargo público por decreto municipal, salvo quando vago, exceção prevista no art. 84, VI, b, da

Constituição Federal" (GRIFAMOS)

Considerando que é atribuição privativa do Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal (Art. 68, XIII da LOMI) competindo-lhe, entre outros, privativamente expedir decretos visando o atendimento de tal finalidade (Art. 68, X da LOMI);

(Decreto nº 7.469/20 – fls. 03)

Considerando que o disposto no Art. 68, XIV da Lei Orgânica Municipal não pode ser interpretado de forma isolada e literal em detrimento do ordenamento Constitucional Federal vigente, *in casu* repetido também pela Constituição Bandeirante, incluindo neste cenário as recentes decisões dos tribunais, pois nos dizeres do Ministro Eros Grau, em voto vista na ADPF 101 **"o direito não se interpreta em tiras, não se interpretam textos normativos isoladamente, mas no seu todo";**

Considerando portanto, que aludido Art. 68, XIV da LOMI deve ser analisado de forma simétrica/integrativa com as leis superiores, na medida que, em razão da atecnia jurídica/legislativa empregada no referido dispositivo não se alcançou a finalidade da norma, pois não se tem como conceber que o Poder Legislativo fosse consultado toda vez que a Administração Pública pretendesse prover cargos públicos, ato que se dá com a contratação do servidor, e, tampouco sobre a expedição de atos relativos à situação funcional dos mesmos, tal como consta na dicção do pré-citado Art. 68, XIV da LOMI, ferindo de morte a independência dos Poderes;

Considerando por fim, que todos os cargos abrangidos pelo presente decreto **se encontram vagos**, não havendo óbice legal para sua extinção;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos em caráter definitivo e irrevogável os seguintes cargos que se encontram vagos e que são de provimento em comissão constantes na Lei nº 5.123 de 03 de agosto de 2018, alterada pela Lei nº 5.172 de 21 de janeiro de 2019, a saber:

- 01 (um) cargo de agente político, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, de Secretário Adjunto de Saúde - (Art. 9º);

- 01 (um) cargo de agente político, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, de Secretário Adjunto de Educação - (Art. 10);

- 01 (um) cargo de agente político, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, de Secretário Adjunto de Administração - (Art. 11);

(Decreto nº 7.469/20 – fls. 04)

- 01 (um) cargo de agente político, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, de Secretário Adjunto de Serviços Públicos - (Art. 12);

- 01 (um) cargo de agente político, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, de Secretário Adjunto de Tecnologia da Informação - (Art. 13);

- 01 (um) cargo de agente político, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, de Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Agricultura - (Art. 13-A);

- 04 (quatro) Assessores de Gabinete do Prefeito – AGP1 - (Art. 14, inciso I);

- 72 (setenta e dois) Assessores de Gabinete – AG1 - (Art. 14, inciso II a XIV);

- 07 (sete) Diretores Regionais – (parágrafo único do Art. 17).

Art. 2º. Ficam extintos em caráter definitivo e irrevogável os seguintes cargos que se encontram vagos e que são de provimento em comissão constantes na Lei nº 3.239 de 28 de dezembro de 1999 com as alterações da Lei nº 4.848 de 11 de agosto de 2015, a saber:

- 01 (um) – Assessor de Gabinete do Prefeito - AGP1 - (Art. 284, inciso I "a") antiga denominação Assessor Nível II;

- 02 (dois) – Assessor de Governo - ASG1 - (Art. 284, inciso II "a") antiga denominação Assessores Nível II;

- 05 (cinco) – Assessor de Gabinete - AG1 - (Art. 284, inciso IV "a", VI "a", IX "a", X "a" e XII "a") antiga denominação Assessor Nível II;

- 01 (um) – Coordenador de Gabinete e Assuntos Estratégicos - (Art. 6º);

(Decreto nº 7.469/20 – fls. 05)

- 01 (um) – Coordenador de Governo -



Atos Oficiais da Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 25/2020

"Concede licença ao vereador Thomás Capeletto, conforme solicitação".

Eu, **AILTON FUMACHI**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba aprovou, por 14 (catorze) votos favoráveis, na 151ª Sessão Extraordinária, realizada hoje, e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - À vista do pedido de licença do cargo formulado pelo vereador Thomás Capeletto, eleito pelo PSDB, pelo período de 10 (dez) dias, a partir do dia 21 de dezembro de 2020, por motivos pessoais, fica concedida a licença nos termos em que foi solicitada, de acordo com o Art. 15, inciso

(Art. 23);

Art. 3º. As despesas para a execução do presente decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline"
em 28 de dezembro de 2020

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Registrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos

III, da Lei Orgânica Municipal e o Art. 22, Inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Resolução entrará imediatamente em vigor, convocando-se o imediato suplente para assumir a cadeira ora vaga, pelo prazo estipulado.

Palácio 1º de Novembro, em 28 de dezembro de 2020

AILTON FUMACHI
Presidente da Câmara Municipal

Registrada, publicada e afixada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itatiba, na data supra.

Gabriel Carra Porto Silveira
Diretor Legislativo

Previna-se contra o CORONAVÍRUS



• Cubra a boca e o nariz ao tossir ou espirrar;

• Lave e higienize as mãos frequentemente com água e sabão ou álcool gel;

• Não compartilhe objetos de uso pessoal;

• Mantenha ambientes limpos e ventilados.

FIQUE ATENTO a esses sinais:

→ FEBRE

→ TOSSE

→ FALTA DE AR

→ DIFICULDADES RESPIRATÓRIAS



DÚVIDAS:

Em Itatiba procure o Departamento de Vigilância em Saúde Rua Jundiá, 998 - Jardim de Lucca - (11) 4538-6239 ou uma UBS mais próxima de sua casa.



EXPEDIENTE

Prefeito: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira
Diagração: Fabio Hercules / Renato H. da Silva Jr

Vice-Prefeito: José Roberto Fumach; Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Mayara Aparecida Lopes de Oliveira; Secretário de Educação: Anderson Wilker Sanfins; Secretária de Meio Ambiente e Agricultura: Dorothea Antonia Pereira Monteiro; Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda: Natalina Aparecida Delfino dos Santos Alves; Secretário de Finanças: Aloisio Carlos Polessi; Secretário de Saúde: Fábio Flores Nani; Secretário de Obras e Serviços Públicos: Hermínio Geromel Junior; Secretário de Governo: Stefania Penteado Corradini Reia; Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: Clovis Adriano Alves do Amaral; Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação: Jorge Nicolau; Secretário de Esportes: André Hungaro; Secretária de Assuntos Institucionais: Mayara Ferreira Maia; Secretário de Administração: Luiz Henrique Monte; Secretário de Negócios Jurídicos: Vilson Ricardo Polli; Secretário de Cultura e Turismo: Alcides Bedani Neto.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei Nº 5099/2018.